

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 18 de dezembro de 2018.

**OF.CMU.532/18**

Exmo. Sr.  
**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá  
Nesta.

**REF.: Projeto de Lei nº 110/18**

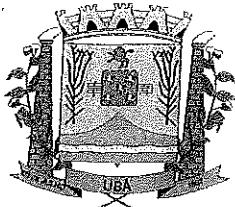
Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Autoriza o Poder Executivo a suplementar a subvenção social concedida neste exercício à Creche LUPAM, de que trata a Lei Municipal nº. 4.531/18, e contém outras disposições”.

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-120/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber  
que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

**PROJETO DE LEI N°. 110/18**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA NESTE EXERCÍCIO À CRECHE LUPAM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 4.531/18, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, neste exercício, a subvenção social estabelecida pela Lei Municipal nº 4.531, de 11 de janeiro de 2018, ao Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – Creche Lupam, no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O repasse dos recursos se dará mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 025/2018.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

02 06 05 12 365 0011 0.167 335043 F-372 Fonte SEMINC.

Art. 3º. A fonte de recursos para a abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 2º. será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 06 02 12 361 0011 2.338 339032 Fonte SEMINC F- 371 – R\$ 35.000,00

Art. 4º. O crédito suplementar ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara